PARECER N° 2078/2019 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 470/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a SEMANA DE COMBATE AO SARAMPO a ser comemorada na segunda semana do mês de Junho e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade, na forma do Substitutivo, a fim de adaptar o texto às regras da técnica legislativa.

A presente propositura inclui no Calendário da Cidade de São Paulo, a SEMANA DE COMBATE AO SARAMPO a ser comemorada na segunda semana do mês de Junho, e tem por objetivo fomentar o combate ao Sarampo. A definição do período elegido, a segunda semana do mês de Junho, refere-se à data do inicio da Campanha de Vacinação na cidade de São Paulo, no intuito de destacar a importância do enfrentamento desta doença. A Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, constituindo o Calendário Oficial do Município.

O Sarampo é uma doença viral, infecciosa aguda, potencialmente grave, transmissível e extremamente contagiosa, causada por vírus pertencente ao gênero Morbillivirus, família Paramyxoviridae. . A incidência, a evolução clínica e a letalidade são influenciadas pelas condições socioeconômicas, nutricionais, imunitárias e aquelas que favorecem a aglomeração. Nos países que conseguem manter altos níveis de cobertura vacinal, a incidência da doença é reduzida, ocorrendo em períodos cíclicos que variam entre 5 e 7 anos.

Até o final dos anos 1970, essa virose era uma das principais causas de óbito dentre as doenças infectocontagiosas, sobretudo em menores de 5 anos, em decorrência de complicações, especialmente a pneumonia. É uma doença de notificação compulsória em todo o país.

No corrente ano, foram registrados 1883 casos somente no município de São Paulo, dados referentes aos quatro primeiros meses do ano, sendo que, no mesmo período, ocorreram quatro óbitos por complicações da doença no Estado de São Paulo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, sendo, portanto, o parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 30/10/19

Jair Tatto (PT) - Relator

Toninho Vespoli (PSOL)

Claudinho de Souza (PSDB)

Eduardo Matarazzo Suplicy (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/10/2019, p. 133

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.